PROCESSO ADMINISTRATIVO
0026
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00004202609150000104

Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

Data
04/11/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Deputado Irapuan Pinheiro enfrenta um desafio significativo decorrente da insuficiência de recursos disponíveis para atender a crescente demanda por serviços funerários. Esta necessidade é exacerbada pela vulnerabilidade social das famílias que requerem assistência no momento de luto, situação que exige resposta rápida e eficaz por parte da Secretaria da Proteção Social, Trabalho e Desenvolvimento Econômico. O problema está documentado no processo administrativo nº 00004202609150000104, que inclui evidências objetivas e dados coletados durante o planejamento, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Essa contratação é uma medida de interesse público vital para prevenir a interrupção de serviços essenciais de assistência funerária e garantir que as obrigações sociais do município sejam cumpridas eficientemente. A não contratação levaria a consequentes atrasos e descontinuidade na prestação de serviços públicos, impactando diretamente as metas sociais e o bem-estar da comunidade. Esse impacto institucional e operacional potencializa a urgência e relevância do registro de preços para futuras aquisições de urnas funerárias, serviços de traslado e preparação de corpos, conforme estipulado no processo administrativo consolidado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 04/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 349-598-7927 - Pág. 1/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3495987927/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0027 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Os resultados pretendidos com a contratação visam assegurar a continuidade dos serviços funerários essenciais, alinhando-se com os objetivos estratégicos da administração local de proporcionar dignidade e assistência adequadas às famílias em luto. Essa ação está intrinsecamente ligada à modernização e adequação dos serviços públicos, atendendo às diretrizes técnicas e legais vigentes. Reforça-se, portanto, a imprescindibilidade dessa contratação para solucionar o problema identificado no processo administrativo consolidado, garantindo que os objetivos institucionais sejam alcançados, em total conformidade com os princípios dispostos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	Vânia Lúcia Pinheiro de Queiroz

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender à necessidade premente da Secretaria da Proteção Social, Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Deputado Irapuan Pinheiro - CE de fornecer assistência funerária de qualidade às famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo, assim, o cumprimento das obrigações sociais do município de maneira eficiente e digna. A demanda está alinhada aos objetivos do Fundo Municipal de Assistência Social, refletindo a meta institucional de promover o bem-estar social durante períodos de luto, conforme evidenciado pelos indicadores de demanda contínua apresentados e justificados no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Os requisitos mínimos estabelecidos para a contratação incluem urnas funerárias com padrões específicos de acabamento e medidas, serviços de traslado de corpos com remuneração por quilômetro percorrido e o fornecimento de coroas de flores artificiais adequadas para velório. Esses padrões são justificáveis pela necessidade de manter um nível elevado de dignidade e respeito aos beneficiários dos serviços, observando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza eficiência e economicidade. Tais requisitos técnicos foram definidos considerando a natureza da demanda e o contexto operacional, assegurando que os serviços contratados possam ser executados de forma integrada e harmoniosa, sem custo administrativo elevado.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização não se aplica às especificidades desta contratação, pois não há itens disponíveis que atendam adequadamente às

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 04/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 349-598-7927 - Pág. 2/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3495987927/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0028
ASSINADO ELETRONICAMENTE

necessidades únicas da demanda. A prática de vedação à indicação de marcas ou modelos é seguida, exceto quando a justificativa técnica evidenciar a necessidade de características essenciais, que não podem ser atendidas de forma genérica, respeitando o princípio da competitividade. A certificação sobre bens de luxo não é necessária em serviços, mantendo o foco nas especificações técnicas essenciais.

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis serão observados, sempre que compatíveis com os requisitos operacionais, incluindo o uso de materiais recicláveis e a adoção de processos que minimizem a geração de resíduos. Contudo, a prioridade será dada à necessidade de garantir a eficácia e o suporte técnico apropriado, evitando custos adicionais desnecessários, mas assegurando que a entrega seja ágil e de acordo com os padrões de qualidade estipulados.

Os requisitos aqui delimitados orientarão o levantamento de mercado a ser realizado, demandando que os fornecedores demonstrem capacidade de atendimento aos critérios mínimos estabelecidos, sem comprometimento das condições operacionais necessárias. A justificativa para possíveis flexibilizações nas exigências será tecnicamente fundamentada, caso a restrição à competição seja identificada durante a fase de estudo de mercado, preservando, contudo, a adequação à necessidade pública identificada.

Em suma, os requisitos definidos são fundamentados na necessidade clara exposta no DFD e estão em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente com os artigos 5º e 18, servindo de base técnica confiável para o levantamento de mercado subsequente, que contribuirá para a escolha da solução mais vantajosa à Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa fundamental no planejamento da contratação de urnas funerárias, serviços de traslado e serviços de preparação de corpos. Esta análise visa prevenir práticas antieconômicas e sustentar a solução contratual mais eficiente, em conformidade com os princípios de economicidade, transparência e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

A natureza do objeto da presente contratação envolve a aquisição de bens, que incluem urnas funerárias e coroas de flores artificiais, bem como a prestação de serviços relacionados a traslado e preparação de corpos. Tais ações estão diretamente articuladas com os requisitos descritos na "Descrição da Necessidade da Contratação" e desempenham um papel crucial no atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, como indicado nos documentos formais da demanda.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 04/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 349-598-7927 - Pág. 3/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3495987927/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0029
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Durante a pesquisa de mercado, consultamos diretamente três fornecedores em potencial para obter informações sobre faixa de preços e prazos de entrega, sempre mantendo o sigilo quanto às identidades das empresas. Além disso, verificamos contratações similares efetivadas por outros órgãos públicos, que serviram como referência no que diz respeito a modelos de aquisição e valores médios praticados. Dados adicionais foram colhidos em fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Governo Federal e plataformas como o Comprasnet, onde se observou a possibilidade de adoção de métodos inovadores na prestação de serviços, como a utilização de veículos elétricos para traslado, em consonância com as políticas de sustentabilidade.

A análise comparativa das alternativas incluiu critérios técnicos, econômicos e operacionais. Consideramos, entre as opções, a aquisição direta e a adesão a Ata de Registro de Preços para bens consumíveis, em destaque para urnas e coroas. Para serviços, a terceirização através de prestadores locais mostrou-se prevalente, apontando para uma maior economicidade e agilidade no atendimento das demandas da Secretaria da Proteção Social.

A escolha pela alternativa mais vantajosa baseou-se na pesquisa de mercado e na análise comparativa. A adesão a Ata de Registro de Preços manifestou-se como a opção mais eficiente para garantir a economicidade e a viabilidade operacional da aquisição de bens, permitindo uma flexibilidade adaptativa conforme a demanda. No tocante aos serviços de traslado e preparação de corpos, a terceirização por meio de prestadores especializados proporciona a agilidade e a qualidade necessárias, com custo total de propriedade competitivo e prazo de execução coerente.

Recomenda-se, portanto, a adesão à Ata de Registro de Preços para a aquisição dos bens e a contratação de serviços por meio de licitações com critérios de menores preços e qualificações técnicas adequadas. Tais abordagens não apenas asseguram eficiência e economicidade, mas também promovem a competitividade e a transparência do processo, em acordo com os preceitos dos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta busca atender à necessidade emergente da Secretaria da Proteção Social, Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro - CE, garantindo assistência funerária digna para famílias em situação de vulnerabilidade social. Essa necessidade é atendida por meio do registro de preços para futuras aquisições de urnas funerárias, serviços de traslado e serviços de preparação de corpos, articulando-se efetivamente com os requisitos identificados

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 04/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 349-598-7927 - Pág. 4/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3495987927/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0030
ASSINADO ELETRONICAMENTE

para a contratação.

A contratação abrange elementos essenciais, incluindo o fornecimento de urnas funerárias em diferentes especificações: urnas populares com visor infantil, adulto e de grande porte, todas com acabamentos de qualidade, garantindo o devido respeito e dignidade aos destinatários finais. O transporte dos corpos também será realizado, cobrindo até 7500 km de translado, utilizando veículos apropriados e operadores qualificados, garantindo a segurança e o cumprimento das normas vigentes. Além disso, o fornecimento de coroas de flores artificiais para velórios complementa o suporte sentimental necessário nesse contexto.

A escolha pelo Registro de Preços possibilita, ainda, a oferta contínua e flexível desses serviços e produtos, ajustando-se às flutuações nas necessidades locais enquanto mantém economicidade e eficiência administrativa. Os dados levantados no mercado local indicam a viabilidade e adequação desta solução à realidade e dinâmica do segmento funerário, confirmando que essa contratação atende eficientemente os objetivos legais e institucionais determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução não só resolve a necessidade imediata da Administração Pública de garantir serviços funerários adequados e contínuos, mas também potencializa os benefícios para a comunidade alvo, proporcionando um ambiente de conformidade com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade previstos na legislação. A natureza flexível e abrangente da solução proposta representa a alternativa mais técnica e operacionalmente apropriada, como evidenciado pelos dados do estudo preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	URNA POPULAR COM VISOR INFANTIL	10,000	Serviço
2	URNA POPULAR COM VISOR ADULTO	20,000	Serviço
3	URNA 40 G(GRANDE) COM VISOR	2,000	Unidade
4	SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPO POR KM PERCORRIDO	7.500,000	Quilômetro
5	Coroa - Coroa de Flores Artificial para Velório	32,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	URNA POPULAR COM VISOR INFANTIL	10,000	Serviço	830,00	8.300,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 04/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 349-598-7927 - Pág. 5/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3495987927/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0031 ASSINADO ELETRONICAMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
2	URNA POPULAR COM VISOR ADULTO	20,000	Serviço	1.292,91	25.858,20
3	URNA 40 G(GRANDE) COM VISOR	2,000	Unidade	1.536,75	3.073,50
4	SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPO POR KM PERCORRIDO	7.500,000	Quilômetro	4,41	33.075,00
5	Coroa - Coroa de Flores Artificial para Velório	32,000	Unidade	186,67	5.973,44

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 76.280,14 (setenta e seis mil, duzentos e oitenta reais e catorze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do presente Estudo Técnico Preliminar estabelece que o parcelamento do objeto da contratação, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo principal a ampliação da competitividade no processo licitatório, de acordo com o estabelecido pelo art. 11. A promoção do parcelamento se faz obrigatória sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração, fato que demanda análise detalhada no ETP, conforme prescrito no art. 18, §2º. Ao considerar a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, centrada na seção "Solução como um Todo" e na observância dos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, constata-se que a fragmentação do objeto desta contratação é tecnicamente viável.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto potencialmente permite a divisão modular em itens ou lotes, seguindo a orientação prevista no §2º do art. 40. A indicação prévia para realização em lote, presente no processo administrativo, sugere uma abordagem orientadora adequada. O mercado demonstra disponibilidade de fornecedores especializados capazes de atender às especificidades das partes distintas do objeto, o que eleva a competitividade e favorece a atribuição de requisitos de habilitação ajustáveis. Essa estratégia, comprovada pela pesquisa de mercado, favorece também o aproveitamento das características do mercado local, gerando possíveis ganhos logísticos.

Contudo, na comparação frente à execução integral do contrato, a completude deste pode se mostrar mais vantajosa em conformidade com o art. 40, §3º. A contratação integral pode trazer benefícios substanciais, como a economia de escala e a eficiência na gestão contratual, conforme sugerido pelo inciso I. Além disso, atende à preservação da integridade de sistemas integrados, conforme inciso II, e garante a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 04/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 349-598-7927 - Pág. 6/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3495987927/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0032
ASSINADO ELETRONICAMENTE

homogeneidade de especificações, pertinentes aos processos de padronização e, possivelmente, exclusividade de fornecedor, dita no inciso III. Esta estratégia de consolidação enfatiza a redução dos riscos inerentes ao manejo técnico e à responsabilização, o que tende a ser uma prioridade nos serviços em questão.

No que concerne aos impactos na gestão e fiscalização, a opção pela execução consolidada pode simplificar consideravelmente os procedimentos administrativos, favorecendo um controle integrado e contínuo das condições contratuais, bem como a preservação de toda responsabilidade técnica. Por outro lado, embora o parcelamento pudesse permitir um acompanhamento mais especializado e descentralizado das entregas, aumentaria em igual medida a complexidade administrativa. Esse cenário exige um exame das capacidades institucionais internas para execução eficiente das funções de fiscalização, sempre em conformidade com os princípios de eficiência do art. 5º.

Em conclusão, a recomendação técnica se inclina para a execução integral do objeto de contratação. Esta abordagem se mostra alinhada aos resultados pretendidos baseados no princípio da economicidade e à competitividade, conforme orientam os artigos 5º e 11. Além disso, respeita adequadamente os critérios estabelecidos no art. 40 e promove o melhor atendimento às necessidades institucionais da Secretaria da Proteção Social, Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro - CE, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços essenciais disponibilizados à população.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação referente ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de urnas funerárias, serviços de traslado e serviços de preparação de corpos tem por objetivo atender às necessidades da Secretaria da Proteção Social, Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro - CE. Esta iniciativa visa garantir que as demandas do município sejam contempladas com eficiência e economicidade, corrobora com os princípios fundamentais da Administração Pública conforme preconizado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Apesar de não constar no presente Plano de Contratação Anual (PCA), tal ausência pode ser justificada por demandas imprevistas, sobretudo no âmbito social, onde emergências e situações de vulnerabilidade se manifestam de maneira não prevista.

Para mitigar esta ausência no PCA, ações corretivas serão consideradas, como a inclusão deste objeto na próxima revisão do plano, alinhando o processo com as diretrizes de planejamento estratégico vigentes. Essa abordagem assegurará não apenas a adequação às normas técnicas e legais estabelecidas, mas também

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 04/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 349-598-7927 - Pág. 7/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3495987927/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0033 ASSINADO ELETRONICAMENTE

promoverá a competitividade e a seleção de propostas mais vantajosas, conforme o estabelecido no artigo 11 da Lei de Licitações. A realização de ajustes no planejamento futuro reafirma o compromisso da administração com a transparência e a eficiência na gestão pública, garantindo que os resultados desejados no ETP sejam alcançados de maneira satisfatória.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa alcançar benefícios diretos significativos, enfatizando a economicidade e o máximo aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme preconizam os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na descrição da necessidade da contratação, a solução escolhida almeja não apenas atender a uma necessidade pública, mas também servir de base para o desenvolvimento do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), sendo um ponto crucial para a posterior avaliação da contratação. Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência através de um planejamento otimizado, o que diminuirá o retrabalho e permitirá um uso mais racional das tarefas e capacitação direcionada dos recursos humanos. Além disso, espera-se uma maior economia de recursos materiais por meio da minimização do desperdício e subutilização, acompanhada por um uso mais eficaz dos recursos financeiros, como evidenciado na pesquisa de mercado e fundamentado no princípio da competitividade (art. 11).

A contratação planejada para urnas funerárias, serviços de traslado e preparação de corpos busca também ganhos de escala, o que pode resultar em custos unitários reduzidos, potencializando a capacidade financeira do município. No contexto de serviços ou entregas continuadas, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar será essencial, de forma que o monitoramento se dê por meio de indicadores quantificáveis, tais como o percentual de economia ou redução nas horas de trabalho, demonstrando assim os ganhos estimados e servindo de base para o relatório final da contratação, onde aplicável.

Assim sendo, os resultados pretendidos justificam adequadamente o dispêndio público requerido, não somente promovendo eficiência como também melhorando o uso dos recursos disponíveis. Com isso, a contratação está alinhada aos objetivos institucionais traçados, em atendimento aos 'Resultados Pretendidos' previstos na Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda comprometa a precisão das estimativas, uma justificativa técnica embasada será devidamente incorporada, garantindo adesão aos princípios de planejamento e economicidade destacados no art. 5º.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 04/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntCest Sign – ID: 349-598-7927 - Pág. 8/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3495987927/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0034
ASSINADO ELETRONICAMENTE

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11). Essa capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da relação entre a necessidade de contratação descrita e a solução abrangente com relação ao registro de preços demonstra que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é a opção mais **adequada** para a aquisição de urnas funerárias, serviços de traslado e serviços de preparação de corpos. Este entendimento é alicerçado nos princípios da Lei nº 14.133/2021, como legalidade, eficiência e economicidade (art. 5º), assegurando atendimento contínuo e eficaz às demandas da Secretaria da Proteção Social, Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro - CE. Ao se considerar a repetitividade e a natureza dos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 04/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 349-598-7927 - Pág. 9/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3495987927/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0035 ASSINADO ELETRONICAMENTE

serviços e materiais demandados, verifica-se que estes são produtos e serviços utilizados de forma contínua e não esporádica, o que favorece a utilização do SRP. A padronização dos itens, combinada com a incerteza na estimativa exata da quantidade demandada ao longo do tempo, tornam o SRP uma alternativa econômica, permitindo a aquisição conforme necessário durante a vigência da ata, além de reduzir esforços administrativos múltiplos associados a diversas licitações no modelo tradicional.

Economicamente, a opção pelo SRP oferece vantagens como economia de escala e preços pré-negociados que são bem mais competitivos, como apontado no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade. A contratação por registro de preços promove a consolidação e o gerenciamento eficiente dos recursos públicos, evitando ainda a descontinuidade na prestação dos serviços sociais essenciais que podem afetar populações de maior vulnerabilidade social. Operacionalmente, o SRP favorece a organização e a agilidade das aquisições, proporcionando segurança jurídica quanto à previsibilidade dos contratos futuros, conforme previsto nos arts. 82 e 86, otimizando, assim, a gestão pública sob a perspectiva do interesse público e dos resultados pretendidos.

Embora não haja um Plano de Contratação Anual para esse processo, o caráter de repetibilidade e continuidade dos serviços demanda uma abordagem planejada que o SRP naturalmente atende. Este fato suporta a recomendação de que o modelo de registro de preços seja preferido em detrimento de uma contratação pontual tradicional, que poderia restringir a flexibilidade necessária para gerenciar incertezas nas quantidades requisitadas ou nas frequências destas demandas. Assim, a escolha pelo SRP se mostra **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade na contratação, perfeitamente ajustada ao atendimento imediato e contínuo das necessidades do município, alinhando-se aos objetivos e fundamentos estabelecidos pelo art. 11 da legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação em análise deve ser cuidadosamente avaliada em relação à sua viabilidade e vantajosidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação, que envolve o registro de preços para urnas funerárias, serviços de traslado e preparação de corpos, apresenta uma natureza que, à primeira vista, pode parecer **incompatível** com a participação consorciada, uma vez que não demanda complexidade técnica elevada nem reúne múltiplas especialidades que exijam somatório de capacidades. A

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 04/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 349-598-7927 - Pág. 10/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3495987927/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0036 ASSINADO ELETRONICAMENTE

contratação, portanto, tende a favorecer a simplicidade e economicidade de um fornecedor único, garantindo eficiência e reduzindo eventuais complicações na gestão e fiscalização do contrato.

No que tange à capacidade administrativa da Administração e ao contexto operacional referido no levantamento de mercado, verificou-se que a adoção de consórcios poderia implicar em aumento da complexidade na gestão contratual. Adicionalmente, a participação consorciada frequentemente requer o cumprimento de formalidades como o compromisso de constituição de consórcio, a escolha de empresa líder e a responsabilidade solidária entre as partes, conforme determinado no art. 15. Esses requisitos, aliados à possibilidade de aumento dos custos administrativos, em virtude do acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, podem comprometer a economicidade e a eficiência almejadas pela Administração.

Outro aspecto relevante é a segurança jurídica e o princípio da isonomia entre os licitantes. A vedação da participação de consórcios pode ser vista como um meio de garantir que a execução eficiente do contrato não seja comprometida, e que todos os licitantes tenham igualdade de condições, conforme prescritos nos arts. 5º e 11. Ao considerar os impactos à luz dos 'Resultados Pretendidos', a decisão pela vedação de consórcios se mostra mais **adequada** para garantir a entrega dos resultados esperados sem introduzir variáveis que possam complexificar o processo de contratação e a execução dos serviços requeridos. Desta forma, a opção pela vedação da participação de consórcios é fundamentada tecnicamente no ETP e se alinha ao interesse público e ao planejamento da contratação, conforme art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que os processos de aquisição da Administração Pública ocorram de maneira harmoniosa, sem desperdícios ou sobreposição de esforços, e garantindo a eficiência e economicidade conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando as necessidades identificadas para a aquisição de urnas funerárias, serviços de traslado e preparação de corpos, é vital verificar se há contratos com objetos semelhantes ou complementares que possam ser integrados ou ajustados para otimizar recursos e resultados, assegurando que cada processo esteja estrategicamente alinhado ao planejamento da Administração.

Com base nas seções anteriores, que detalham requisitos técnicos, a solução como um todo, estimativas de quantidades e as providências planejadas, observa-se que a presente contratação não possui uma relação direta com contratações passadas, atuais ou planejadas, necessitando de substituição ou ajustes em contratos vigentes. A

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 04/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 349-598-7927 - Pág. 11/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3495987927/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0037 ASSINADO ELETRONICAMENTE

análise indica que os objetos propostos não se sobrepõem a contratações existentes em termos de especificações técnicas, quantidades ou logística. Não foram identificadas necessidades de infraestruturas adicionais ou serviços pré-existentes que sejam pré-requisitos para a execução dos serviços pretendidos com a solução proposta. Assim, a contratualização no modelo de sistema de registro de preços é indicada, considerando a flexibilidade e a economia de escala pela consolidação da demanda.

Concluindo, a ausência de contratações correlatas ou interdependentes no contexto atual reforça a independência da solução proposta, conforme evidenciado nas análises das seções do ETP. Embora o planejamento da contratação não esteja integrado a outros processos específicos, não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou formas de contratação. Desta forma, o foco permanece na execução eficiente e econômica desta contratação específica, sem demandas de adaptação ou integração de outros processos ou contratos. Eventuais ajustes ou providências complementares poderão ser considerados, se surgirem novos elementos durante a elaboração do termo de referência ou durante a execução do contrato.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao analisar os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação do objeto em questão, é essencial considerar o ciclo de vida completo das urnas funerárias, serviços de traslado e preparação de corpos. Com base na descrição da necessidade da contratação e nos resultados da pesquisa de mercado, identifica-se que a geração de resíduos, sobretudo de materiais compostos de madeira e componentes metálicos, constitui um impacto ambiental significante. O consumo de energia no transporte e na preparação dos corpos também precisa ser avaliado. Antecipando-se a esses desafios, propõe-se a adoção de práticas sustentáveis e otimizadas para assegurar a conformidade com princípios de sustentabilidade, tal como preconizado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

As urnas funerárias com acabamentos metálicos ou vernizes podem implicar emissões adicionais de compostos orgânicos voláteis (VOCs) e consumo intensivo de recursos durante os processos de fabricação e transporte. Para mitigar esses impactos, sugere-se a avaliação de embalagens e materiais feitos de recursos renováveis ou recicláveis, bem como a adesão aos critérios de eficiência energética, onde aplicável, como o uso de materiais que exijam menos energia para produção ou que apresentem melhores índices de degradabilidade. O transporte deve priorizar rotas que minimizem a emissão de gases de efeito estufa, e, quando possível, veículos com menor consumo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 04/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 349-598-7927 - Pág. 12/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3495987927/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0038
ASSINADO ELETRONICAMENTE

de combustível.

Adicionalmente, para os serviços de preparação dos corpos, é possível promover a redução de insumos químicos através da incorporação de alternativas biodegradáveis, sempre que compatíveis com os requisitos técnicos do serviço. Os procedimentos de aquisição devem equilibrar os requisitos econômicos, ambientais e sociais, conforme o art. 6º, inciso XXIII, garantindo a competitividade e alinhamento com o interesse público mediante o emprego de práticas que incentivem o uso sustentável dos recursos naturais.

A incorporação de logística reversa para materiais de embalagens ou produtos utilizados durante os serviços, como substituição de toners ou outros acessórios, deve constar no planejamento, conforme requerido pelo artigo 18, §1º, inciso XII. Assegurar que itens substituídos ou resíduos gerados sejam adequadamente recolhidos e tratados minimiza os impactos adversos ao meio ambiente, promovendo eficiência e sustentabilidade. As medidas aqui descritas são **essenciais** para garantir que os aspectos ambientais sejam adequadamente abordados na contratação proposta, confirmando-se sua baixa complexidade e o alinhamento com os resultados pretendidos, conforme sustentado por critérios do art. 11 e art. 12.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços destinados às futuras aquisições de urnas funerárias, serviços de traslado e preparação de corpos revela-se viável e estrategicamente alinhada aos objetivos da Secretaria da Proteção Social, Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro - CE. Este posicionamento é consolidado a partir da análise técnica, econômica e operacional conduzida ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentando-se no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de um planejamento adequado para as necessidades públicas.

Inicialmente, o estudo de mercado demonstrou que há fornecedores capacitados a atender a demanda com eficácia, garantindo qualidade e conformidade com as especificações técnicas determinadas no estudo. Isso assegura a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As estimativas de quantidades e valores, alinhadas com a pesquisa de mercado, indicam que a contratação atenderá não apenas às demandas imediatas, mas também permitirá flexibilidade e continuidade nos serviços prestados, essenciais para a assistência social em momentos críticos, como o luto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francelton Augusto da Silva
DATA: 04/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 349-598-7927 - Pág. 13/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3495987927/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0039
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Ademais, a fundamentação legal e o critério de apuração por lote, combinado com o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), reforçam a capacidade da proposta de ofertar vantagens econômicas, tais como condições mais competitivas e gestão eficiente dos contratos. Esta abordagem também promove a integração com os objetivos estratégicos da administração pública municipal, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a conclusão reafirma que a proposta de contratação não só atende a uma clara necessidade pública, mas também se alinha com os objetivos de probidade e economicidade, reforçando o compromisso com as necessidades públicas emergentes e a dignidade das famílias vulneráveis. Recomenda-se, assim, a prossecução do processo licitatório conforme planejado, ressaltando que qualquer replanejamento futuro deverá considerar as mesmas diretrizes analíticas, e que ações corretivas serão implementadas se riscos não mapeados surgirem, garantindo sempre a compatibilidade com os dispositivos legais vigentes e a eficiência administrativa.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 4 de novembro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FRANCEILTON AUGUSTO DA SILVA
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Franceilton Augusto da Silva
DATA: 04/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 349-598-7927 - Pág. 14/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3495987927/auth/